



RESOLUÇÃO Nº 833 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.914, de 22 de dezembro de 2020, bem como disciplina a Lei nº 4.275, de 24 de maio de 2013, em relação ao auxílio-transporte.

Autor: Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta do artigo 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.914, de 22 de dezembro de 2020, bem como disciplina a Lei Ordinária Municipal nº 4.275, de 24 de maio de 2013, em relação ao auxílio-transporte.

Art. 2º O auxílio-transporte será concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, no valor de R\$195,80 (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos) mensais, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º O auxílio-transporte destina-se a subsidiar as despesas com transporte dos servidores, sendo-lhes pago diretamente.

§ 2º Os servidores não farão jus ao auxílio nos afastamentos a serviço com percepção de diárias.

§ 3º O servidor terá descontado, proporcionalmente, do valor recebido a título de auxílio-transporte o valor correspondente aos dias úteis não trabalhados.

Art. 3º O auxílio-transporte será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 4º O auxílio-transporte não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o regime de previdência;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 5º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte:

I - ao servidor em gozo de licença;

II - ao servidor no período de gozo de férias;

III - ao servidor que esteja cedido a outro órgão, mesmo que com ônus para esta Câmara Municipal;

IV - ao servidor no exercício da vereança;

V - ao servidor inativo;

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, através de créditos adicionais se necessário.

Art. 7º A implantação deste benefício não gera direito a retroativos.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 26 de outubro de 2022.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Publicado em 01.11.2022 – HORA H